ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

ANO 2026 Edição N° 1959 – quarta-feira, 04 de novembro de 2026. Pag.01/05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LICITAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

INSTRUMENTO: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 00167/2025, Dispensa nº 00033/2025.
PARTES: Prefeitura Municipal de Emas-PB e a empresa EDITORA E CONSULTORIA SANHAUA LTDA, CNPJ: 47.907.067/0001-78.
OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa especializada para provimento de Sistema de Gestão de Saúde Pública, atualização tecnológica e suporte técnico, relacionados a cada módulo de programas, com atendimento remoto e/ou local, para Secretaria Municipal de Saúde de Emas–PB.
OBJETO DO ADITIVO: renovação de vigência contratual
FUNDAMENTAÇÃO: Art. 105 107 Lei nº 14.133/2021.
Emas-PB, 03 de novembro de 2026
ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO – Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026

Nos termos do relatório final apresentado pelo Agente de Contratação e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente a Concorrência Eletrônica nº 00006/2026, que objetiva: Implantação de pavimentação em paralelepípedo no pátio da Escola Umbelina Alves Pereira do Município de Emas–PB, através da Emenda Parlamentar 202612770006; ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a licitação, com base nos elementos constantes do processo correspondente, os quais apontam como proponente vencedor: W E V CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - CNPJ: 37.140.798/0001-87 - R$ 386.536,77.
Emas - PB, 04 de novembro de 2026
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO - Prefeita

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00007/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para o objeto: construção da sede da colônia de pescadores no Município de Emas–PB, através do Convenio 292/2026 SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO. Abertura da sessão pública: 09:00 horas do dia 23 de novembro de 2026. Início da fase de lances: 09:01 horas do dia 23 de novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. orçamento vigente e Recurso Estadual. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: http://emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Emas - PB, 04 de novembro de 2026
LIOVANIO GALDINO - Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00008/2026

Torna público que fará realizar através do Agente de Contratação e Equipe de Apoio, sediada na Rua Vice-Prefeito João Kennedy Gomes Batista, 02 - Centro - Emas - PB, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, licitação modalidade Concorrência Eletrônica, do tipo menor preço, para: Implantação de pavimentação em paralelepípedo do estacionamento do estádio de futebol o Vicentão no Município de Emas–PB, através do convênio estadual nº 248/2026. Abertura da sessão pública: 10:30 horas do dia 23 de novembro de 2026. Início da fase de lances: 10:31 horas do dia 23 de novembro de 2026. Referência: horário de Brasília - DF. Orçamento vigente e Recurso Estadual. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME/22; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 08:00 as 14:00 horas dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacao@emas.pb.gov.br. Edital: http://emas.pb.gov.br/; www.tce.pb.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br; www.gov.br/pncp.
Emas - PB, 04 de novembro de 2026
LIOVANIO GALDINO - Agente de Contratação

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS

EXTRATO DE CONTRATO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 00006/2026
OBJETO: Implantação de pavimentação em paralelepípedo no pátio da Escola Umbelina Alves Pereira do Município de Emas–PB, através da Emenda Parlamentar 202612770006. FUNDAMENTO LEGAL: Concorrência Eletrônica nº 00006/2026. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Emas e: CT Nº 00177/2026 - 04.11.26 - W E V CONSTRUCOES E INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA - CNPJ 37.140.798/0001-87 - R$ 386.536,77 (trezentos e oitenta e seis mil quinhentos e trinta e seis reais e setenta e sete centavos).
Emas - PB, 04 de novembro de 2026
ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO – Prefeita

LEI

LEI Nº 673 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

Institui a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + Emas, no âmbito da rede pública municipal de ensino de Emas-PB e dá outras providências.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.
ANO 2026 Edição N° 1959 – quarta-feira, 04 de novembro de 2026. Pag.02/05

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Poder Executivo Municipal, a Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa – ALFA + EMAS, destinada à garantia, ao acompanhamento e ao fortalecimento do processo de alfabetização das crianças, prioritariamente até o final do 2º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. O Município de Emas, em regime de colaboração com o Estado e a União, promoverá ações de alfabetização fundamentadas em evidências científicas e em práticas pedagógicas eficazes, com vistas à melhoria contínua da qualidade da alfabetização e à garantia do direito de aprendizagem dos estudantes.

Art. 2º Para os fins desta Lei, consideram-se:

I – Alfabetização: o processo de desenvolvimento das habilidades de leitura, compreensão e produção autônoma da escrita em um sistema alfabético;

II – Consciência fonêmica: o conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a capacidade de manipulá-las intencionalmente;

III – Consciência fonológica: a capacidade de perceber os sons das palavras, dissociando-os de seu significado e segmentando-os em suas unidades constituintes;

IV – Fluência em leitura oral: a capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia adequadas;

V – Literacia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados às práticas sociais de leitura, escrita e oralidade;

VI – Literacia familiar: o conjunto de práticas e experiências de letramento desenvolvidas no ambiente familiar;

VII – Literacia emergente: o conjunto de práticas e experiências de letramento que se manifestam naturalmente antes da escolarização formal;

VIII – Numeracia: o conjunto de conhecimentos, habilidades e atitudes relacionados à matemática, que contribuem para o desenvolvimento e a estruturação do raciocínio lógico;

IX – Educação não formal: os processos de ensino e aprendizagem desenvolvidos fora dos sistemas regulares de ensino;

X – Multiletramento: a prática de leitura e produção de textos constituídos por diferentes linguagens, incluindo as sonoras, visuais, escritas, corporais e digitais, demandando diferentes formas de letramento.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 3º Constituem princípios da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Integração e cooperação entre os entes federativos, nos termos do § 1º do art. 211 da Constituição Federal;

II – Adesão voluntária a programas, projetos e ações do Ministério da Educação e de outros órgãos competentes;

III – Fundamentação científica das ações destinadas à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – Ênfase nos seguintes componentes essenciais à alfabetização:

a) consciência fonêmica e fonológica;

b) fluência em leitura oral;

c) desenvolvimento do vocabulário;

d) compreensão de textos;

e) produção autônoma de textos;

f) práticas sociais da leitura e da escrita;

g) aquisição da estrutura ortográfica e das notações léxicas;

V – Integração entre as práticas pedagógicas de literacia, numeracia e multiletramentos;

VI – Reconhecimento de que o desenvolvimento integral da criança compreende as dimensões física, socioemocional, cognitiva e cultural;

VII – valorização da leitura, da escrita e da matemática como instrumentos de aprendizagem, autonomia e exercício da cidadania;

VIII – garantia da igualdade de oportunidades educacionais;

IX – Reconhecimento da prática social como elemento potencializador do processo de alfabetização; e

X – Valorização e fortalecimento de programas de formação continuada destinados aos professores alfabetizadores.

Art. 4º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Elevar a qualidade do ensino e da aprendizagem nos primeiros anos do Ensino Fundamental, mediante a adoção de abordagens cientificamente fundamentadas;

II – Contribuir para o alcance das Metas 5 e 9 do Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 15.388/2026.

III – Implementar programas, projetos e ações voltados à alfabetização na rede municipal de ensino;

IV – Fomentar pesquisas e iniciativas destinadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didático-pedagógicos, recursos tecnológicos e instrumentos de acessibilidade, assegurando condições de aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista, TDAH e altas habilidades ou superdotação;

V – Divulgar experiências exitosas e disseminar boas práticas de alfabetização e letramento desenvolvidas nas unidades escolares;

VI – Assegurar, na Proposta Curricular Municipal, a articulação entre a educação infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental, com vistas à garantia da alfabetização de todas as crianças;

VII – Promover, periodicamente, a avaliação do processo de alfabetização, estimulando as unidades escolares a instituírem instrumentos próprios de monitoramento e acompanhamento, considerando as especificidades e a realidade da comunidade escolar.

CAPÍTULO III
DAS DIRETRIZES

Art. 5º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:

I – Priorização do processo de alfabetização até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

II – Incentivo ao desenvolvimento da linguagem oral e da literacia emergente na Educação Infantil;

III – Integração de práticas motoras, musicais, dramáticas e artísticas ao processo de alfabetização;

IV – Participação das famílias no processo de alfabetização, mediante ações de cooperação com a comunidade escolar;

V – Estímulo aos hábitos de leitura, escrita e apreciação literária em espaços escolares e comunitários;

VI – Identificação precoce de dificuldades e transtornos específicos de aprendizagem; e

VII – Valorização dos profissionais da Educação Infantil e dos professores alfabetizadores

CAPÍTULO IV
DO PÚBLICO-ALVO E DOS AGENTES ENVOLVIDOS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.
ANO 2026 Edição N° 1959 – quarta-feira, 04 de novembro de 2026. Pag.03/05

Art. 6º Constituem público-alvo da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I – Crianças na primeira infância;
II – Estudantes do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental; e
III – estudantes das modalidades especializadas de educação.

Art. 7º São agentes envolvidos na execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa:
I – Professores da Educação Infantil;
II – Professores do 1º e do 2º ano do Ensino Fundamental;
III – Professores da Educação Especial;
IV – Gestores escolares;
V – Coordenadores pedagógicos;
VI – Dirigentes da rede pública municipal de ensino;
VII – famílias; e
VIII – organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO V
DA IMPLEMENTAÇÃO E DAS AÇÕES

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa será implementada por meio de programas, projetos e ações que contemplem:
I – Elaboração de orientações curriculares e estabelecimento de metas claras para a Educação Infantil e os anos iniciais do Ensino Fundamental;
II – Formação continuada de professores voltada à alfabetização e ao letramento;
III – Seleção e/ou produção de materiais didático-pedagógicos fundamentados em evidências científicas;
IV – Ações de recuperação da aprendizagem destinadas aos estudantes com dificuldades de leitura, escrita e matemática;
V – Produção, sistematização e disseminação de boas práticas e evidências científicas em alfabetização;
VI – Formação de gestores escolares e coordenadores pedagógicos para apoio aos professores alfabetizadores;
VII – Elaboração e aplicação de instrumentos de avaliação interna e externa;
VIII – Adesão e implementação do Programa Nacional Criança Alfabetizada, ou de programas que o sucedam;
IX – Promoção de eventos e ações municipais, a exemplo da Semana Municipal de Alfabetização e de iniciativas voltadas à valorização da leitura e da literatura antirracista;
X – Reconhecimento e valorização de professores que desenvolvam metodologias eficazes e inovadoras; e
XI – Concessão do Selo Família Alfabetizadora às famílias que participem ativamente do processo de alfabetização de seus filhos.

CAPÍTULO VI
DA RECOMPOSIÇÃO DAS APRENDIZAGENS

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa compreenderá ações permanentes de recomposição das aprendizagens, destinadas aos estudantes que apresentem defasagens ou dificuldades de aprendizagem, especialmente nos processos de alfabetização, leitura, escrita e matemática, assegurando-lhes oportunidades adequadas para o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para a respectiva etapa de escolarização.

§ 1º As ações de recomposição das aprendizagens deverão ser planejadas a partir de diagnóstico pedagógico, avaliações periódicas e análise dos resultados de aprendizagem, considerando as necessidades específicas de cada estudante e as características do contexto escolar.

§ 2º A recomposição das aprendizagens deverá contemplar estratégias pedagógicas diferenciadas, intervenções sistemáticas, acompanhamento individual e/ou em pequenos grupos, recuperação contínua e utilização de recursos e metodologias adequados às necessidades dos estudantes.

§ 3º Caberá às unidades escolares, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, estabelecer planos de intervenção pedagógica e mecanismos de acompanhamento e monitoramento das ações de recomposição, com definição de metas, prazos e indicadores de evolução da aprendizagem.

§ 4º As ações de recomposição das aprendizagens deverão articular-se ao planejamento pedagógico, ao currículo municipal, à formação continuada dos profissionais da educação e às estratégias de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa.

DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 10 - O monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização serão realizados por meio de:
I – Instrumentos próprios de avaliação instituídos pela Secretaria Municipal de Educação; e
II – Indicadores municipais de fluência em leitura, proficiência em escrita e desempenho em matemática.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Emas, a coordenação estratégica dos programas, projetos e ações decorrentes desta Lei.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, acompanhará e monitorará a execução da Política Municipal de Alfabetização na Idade Certa, promovendo, quando necessário, as medidas administrativas e pedagógicas destinadas ao seu aperfeiçoamento.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas-PB, em 04 de novembro de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

LEI COMPLEMENTAR Nº 044 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2026

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO CAPUT DO ART. 2º E DO INCISO II DO ART. 8º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031, DE 07 DE JUNHO DE 2017, PARA ASSEGURAR O ENQUADRAMENTO EXPRESSO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL COMO PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL, ADEQUANDO A LEGISLAÇÃO LOCAL ÀS DIRETRIZES DA LEI FEDERAL Nº 15.326, DE 06 DE JANEIRO DE 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EMAS-PB Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.
ANO 2026 Edição N° 1959 – quarta-feira, 04 de novembro de 2026. Pag.04/05

Art. 1º O **caput do Art. 2º** da **Lei Complementar Municipal nº 031, de 07 de junho de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 2º** São integrantes do plano de cargos, carreira e remuneração disciplinados nesta Lei os profissionais da educação básica que exerçam atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares de educação básica, **incluídos os professores da educação infantil, reconhecendo o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da designação do cargo ou da função que ocupam, em suas diversas etapas e modalidades, com a formação mínima determinada pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional**." (NR)*

Art. 2º O **inciso II do Art. 8º** da **Lei Complementar Municipal nº 031, de 07 de junho de 2017**, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 8º** Para os efeitos desta Lei considera-se:*

[...]

II - Magistério Público Municipal:** o conjunto de profissionais da educação básica que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da rede municipal de ensino, **incluídos expressamente os professores da educação infantil, reconhecendo-se a intencionalidade pedagógica e o princípio da integralidade entre cuidar, brincar e educar, independentemente da denominação ou designação formal do cargo ou da função exercida, desde que preenchida a formação mínima exigida pela legislação federal de diretrizes e bases da educação nacional;

[...]" (NR)

Art. 3º Para a plena consecução do disposto nesta Lei Complementar e em consonância com o art. 61, § 2º, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), são considerados **professores da educação infantil**, devendo ser integrados e enquadrados na carreira do Magistério Público Municipal, independentemente da nomenclatura técnica anterior do cargo: I – os que exercem função docente e atuam diretamente com as crianças educandas nas etapas de creche e pré-escola do sistema municipal de ensino; II – desde que aprovados em concurso público e possuidores da formação em magistério (nível médio na modalidade normal) ou em curso de nível superior (licenciatura/pedagogia), nos termos da legislação federal regente.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a aplicação e a operacionalização do enquadramento e das diretrizes operacionais decorrentes desta Lei Complementar por meio de Decreto, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Emas-PB, em 04 de novembro de 2026.

ANA ALVES DE ARAUJO LOUREIRO
Prefeita constitucional

RESOLUÇÃO CMAS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 02/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da aplicação de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar no Grupo de Natureza de Despesa 4 (GND 4 – Investimentos), no valor de R$ 100.000,00, destinado à Política Municipal de Assistência Social de Emas/PB, e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMAS/PB (CMAS)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), e pela **Lei Municipal nº 453/2016, de 29 de fevereiro de 2016**, em consonância com a deliberação do Colegiado em Reunião Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a destinação e aplicação do recurso financeiro decorrente de Emenda Parlamentar classificada no Grupo de Natureza de Despesa 4 (GND 4 – Investimentos), no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado ao fortalecimento da Política Municipal de Assistência Social do Município de Emas/PB.

Art. 2º O recurso aprovado deverá ser executado em estrita observância às normas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e às disposições orçamentárias e financeiras aplicáveis à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Emas – PB, 29 de outubro de 2026.

ROSIMERE RAIMUNDO VIEIRA TOMAZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – Emas/PB

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.
ANO 2026 Edição N° 1959 – quarta-feira, 04 de novembro de 2026. Pag.05/05

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS Nº 03/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação da adesão e da redução da meta pactuada no âmbito do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) / Reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS no Município de Emas/PB, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE EMAS/PB (CMAS), no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS), pela Lei Municipal nº 453/2016, de 29 de fevereiro de 2016, e:

CONSIDERANDO as Resoluções nº 218 e nº 219, de 25 de novembro de 2025, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõem sobre o aprimoramento e reordenamento do Primeira Infância no SUAS e instituem o Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC), no âmbito da Resolução CNAS nº 109/2009;

CONSIDERANDO os termos da Cláusula Terceira do Termo de Aceite e Compromisso firmado pelo órgão gestor municipal junto à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS/MDS), que condiciona a validação da redução de meta à expressa deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social;

CONSIDERANDO a observância aos critérios técnicos de elegibilidade e ao intervalo fixo de redução de 50 (cinquenta) metas estabelecidas pelas normas federais de regência;

CONSIDERANDO a deliberação do Colegiado em Reunião Extraordinária realizada em 29 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a adesão do Município de Emas/PB ao Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC) / Reordenamento do Programa Primeira Infância no SUAS.

Art. 2º APROVAR a redução e repactuação da meta de atendimento do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Gestantes e Crianças de 0 a 6 anos (SPSBD-GC), passando da meta inicial ofertada de **200 (duzentos)** usuários para a meta pactuada de **150 (cento e cinquenta)** usuários referenciados ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em razão da capacidade de atendimento e da demanda socioassistencial local.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Emas – PB, 29 de outubro de 2026.

ROSIMERE RAIMUNDO VIEIRA TOMAZ
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
CMAS – Emas/PB